SAAE
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior

CONTRATO

CONTRATO Nº 081/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI, inscrito no CNPJ nº 05.514.609/0001-00, com sede na Av. José Paulino, nº 389, Centro, CEP 64.280-000, Campo Maior – PI, Neste ato representado seu Diretor, Sr. Francisco José de Sousa, portador do CPF nº 720.025.303-00, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LANCONEX TECNOLOGIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO – EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ nº 21.128.750/0001-13, com sede na Rua Coronel José Guimarães, nº 199, Bairro Lagoa Nova, CEP 59.054-795, Natal – RN, neste ato representado por seu Representante Legal, Sr. **Hugo Guttemberg Mendes de Albuquerque**, portador do CPF nº 039.273.944-59, doravante denominado **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024 de 20 de Setembro de 2019 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, *do Decreto nº 7.892. de 23 de janeiro de 2013,* resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2020, por Sistema de Registro de Preços nº 016/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Equipamentos de Informática e Periféricos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2020, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
1.3. Discriminação do objeto:

LOTE I
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNT. R$	VALOR TOTAL R$
9.	RACK DE PAREDE RACK DE PAREDE C/ PORTA ACRÍLICO 12U X 650 FECHAMENTO TRASEIRO; PLANOS FRONTAIS E TRASEIROS MOVEIS COM FURAÇÃO 1/2U; FECHAMENTOS LATERAIS COM VENEZIANAS.	UND	01	R$ 503,89	R$ 503,89
10.	PATCH PANEL PATCH PANEL 24 PORTAS CAT5 RJ45 COM GUIA TRASEIRA	UND	01	R$ 189,50	R$ 189,50

1294

1300

	PADRÃO DE FIXAÇÃO 19" CERTIFICA CAT6 | PADRÃO 19" | 568ª/B.				
VALOR TOTAL R$ 693,39 (seiscentos e noventa e três reais e trinta e nove centavos)					

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será a partir da data de assinatura do contrato e encerramento em 31/12/2020, prorrogável na forma Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 693,39 (seiscentos e noventa e três reais e trinta e nove centavos).
3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO** Correrão por conta da dotação orçamentária: Unidade Orçamentaria: 02.15.01; Programa de Governo: 17.512.0023; Projeto Atividade: 2117; Elemento de Despesa: 44.90.52; Fonte de Recurso: Próprios.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências do Edital e anexo, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP;
5.2. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante;
5.3. A contratada apresentará à contratante os originais dos documentos fiscais dos objetos executados, sob pena de não serem remunerados pelos mesmo;
5.4. A contratante, quando da efetivação do pagamento, exigirá do contratado a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento;

1301

1302

5.5. Os pagamentos serão feitos na conta fornecida pela contratada, Banco do Brasil, Agência 8082-9, Conta 4390-7, em nome da empresa LANCONEX TECNOLOGIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO – EIRELI – ME.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital Pregão Eletrônico 001/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, ou poderá ser de acordo com proposta apresentada pela empresa.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. A entrega do objeto desta licitação deverá ser no prazo máximo de 5 (cinco) dias uteis contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou em outro prazo fixado na Ordem de Fornecimento. Esta condição de entrega esta prevista no Termo de Referência Anexo I, referente ao Edital Pregão Eletrônico 001/2020 SRP.

CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

1303

1304

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:
13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

1306

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Cidade de Campo Maior – PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Campo Maior – PI, 21 de Agosto de 2020.

SERVIÇO AUTONÔMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR – PI
Francisco José de Sousa
Diretor do SAAE/CM-PI
CONTRATANTE

LANCONEX TEC. COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO – EIRELI – ME
CNPJ nº 21.128.750/0001-13
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF Nº _____

2- _____ CPF Nº _____

1307

1303